



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 399/2025
PROCESSO Nº. 19.261/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 – PROCESSO 3192/2024
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº. 399/2025

Cód. CidadES Contratações: 2025.067E0600001.16.0002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E A EMPRESA CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **27.167.477/0001-12**, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina – CEP: 29.933-060, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos Sra. **MÁXIMA MEREGUETTE DE OLIVEIRA**, nomeada pelo Decreto nº 17.087/2025 e a Empresa **CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, com sede na Rua Egídio Coser, 315 - Polo Industrial II - Nova Venécia - ES, Fone (27) 3752-7271, e-mail vendas1@cibox.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.906.841/0001-98**, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **CÍRIO SOARES JUNIOR**, inscrito (a) no CPF sob o nº 086.943.487-05, e portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.543.188 SPTC/ES, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 19.261/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, ajustam o presente contrato, nos termos decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços 112/2025 oriunda do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NOROESTE, sob o número de Processo nº 3192/2024, Pregão Eletrônico nº 031/2024, aquisição por menor preço por item, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato é a **IMPLEMENTAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO TERCEIRIZADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS ELEMENTOS E LOGÍSTICA NECESSÁRIOS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado, bem como no estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 112/2025 do CIM NOROESTE.

1.1.1 Objeto detalhado: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 112/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2024 – Processo Administrativo nº 3.192/2024 – Código Cidades nº 2025.501C2600010.02.0006, tendo como Órgão Gerenciador o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO, cujo objeto a IMPLEMENTAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO TERCEIRIZADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS ELEMENTOS E LOGÍSTICA NECESSÁRIOS, para atender demandas relacionadas a impressões coloridas das unidades gestoras informadas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 399/2025
PROCESSO Nº. 19.261/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 – PROCESSO 3192/2024
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO

1.1.2 Das Unidades Gestoras contempladas:

UNIDADES GESTORAS / Setores	QUANT. DE IMPRESSORA / ANO	QUANT. DE CÓPIAS / ANO
SEC. DE GABINETE	12	10.032,00
SEC. DE GOVERNO (ANTI SALA DO PREFEITO)	12	13.404,00
CONTROLADORIA MUNICIPAL	12	7.920,00
SEC. DE DEFESA SOCIAL	12	4.176,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	12	912,00
SEC. DE OBRAS - SETOR DE ENGENHARIA 1	12	8.604,00
SEC. DE TURISMO	12	6.792,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	12	2.160,00
SEC. DE OBRAS ADMINISTRATIVO	12	3.204,00
SEC. DE FINANÇAS - PROCON	12	876,00
SEC. DE OBRAS - SETOR DE ENGENHARIA 2	12	660,00
SEC. DE COMUNICAÇÃO	12	5.472,00
SEC. DE PLANEJAMENTO	12	1.788,00
SEC. DE AGRICULTURA	12	948,00
SEC. DE CULTURA	12	948,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 031/2024 do CIM NOROESTE, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – do preço e da forma de reajuste

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 98.125,92 (noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)**, conforme relatório final de vencedores do Pregão Eletrônico nº 031/2024 do CIM NOROESTE e Ata de Registro de Preços nº 112/2025, conforme discriminação dos itens indicados no quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 399/2025
PROCESSO Nº. 19.261/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 – PROCESSO 3192/2024
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Mês	Valor Total Anual
002	1	EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL LASER A4 COLORIDO – TIPO C	UN	15 Equip.	HP / X57945Z	R\$ 349,00	5.235,00	R\$ 62.820,00
002	4	CÓPIA / IMPRESSÃO COLOR A4	UN	67.896 Cópias	-	R\$ 0,52	-	R\$ 35.305,92
TOTAL GERAL:								R\$ 98.125,92

3.2 – Os preços são fixos e irreajustáveis, sendo permitido o reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei e conforme estabelecido no Edital.

3.3 - O preço a ser pago coincide com o preço definido no relatório de preços após os lances do Pregão, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, combustíveis, hospedagem, alimentação, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1 - CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo dos produtos efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Contrato, condicionado à atestação expedida pela Coordenadoria Administrativa.

4.1.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação da Coordenadoria Administrativa e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.1.2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da CONTRATADA, com o mesmo CNPJ dos documentos apresentados na licitação (Pregão Eletrônico Nº 031/2024 – CIM NOROESTE) e descrito no preâmbulo deste contrato.

4.1.2.2 – Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

4.1.3 - A nota fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.1.4 - Deverá constar na nota fiscal: Nº do presente Contrato, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preço e nº da Autorização de Fornecimento.

4.1.5 – O órgão emissor da autorização de fornecimento, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.1.6 - Os pagamentos devidos pelo órgão emissor da autorização de fornecimento serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco BANESTES S/A, ou, eventualmente, por outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 399/2025
PROCESSO Nº. 19.261/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 – PROCESSO 3192/2024
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO

forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

4.1.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

4.1.8 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.

4.1.9 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o FORNECEDOR dará ao órgão emissor da autorização de fornecimento plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.1.10 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.1.11 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários

5.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 2025:

Proj. Atividade: 2.009
Elem. Despesa: 3390400000
Ficha: 12
Fonte Recurso: 1500000

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Início e da vigência do Contrato

6.1 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

6.2 - O prazo para entrega será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a envio da autorização de fornecimento do setor responsável. O Prazo será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, aos órgãos e unidades solicitantes, antes do vencimento do prazo. Aceito e oficializado por escrito, pelos órgãos e unidades responsáveis, o prazo de entrega poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das entregas

7.1 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com o previsto no item anterior e observado todas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital Pregão Eletrônico nº 031/2024 – CIM NOROESTE e Ata de Registro de Preços nº 112/2025.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

8.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 399/2025
PROCESSO Nº. 19.261/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 – PROCESSO 3192/2024
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- V - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.2.1 - A sanção prevista no inciso I do item 8.1.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2 - A sanção prevista no inciso II do item 8.1.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.1 - A sanção prevista no inciso III do item 8.1.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.2.2 - A sanção prevista no inciso IV do item 8.1.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 399/2025
PROCESSO Nº. 19.261/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 – PROCESSO 3192/2024
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO

8.2.3 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.1.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Garantir o fornecimento do produto contratado nos prazos e locais definidos.
- b) Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades das Secretarias, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- e) Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;
- f) Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;
- g) Credenciar, junto ao Consórcio Público da Região Noroeste do Estado do Espírito Santo – CIM NOROESTE/ES, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- h) Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 399/2025
PROCESSO Nº. 19.261/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 – PROCESSO 3192/2024
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO

i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor ou comissão, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, e designará servidor ou comissão, que deverá atestar definitivamente a execução dos trabalhos, observadas às disposições deste Contrato.

11.2 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

11.3 Os fiscais designados são os abaixo identificados:

Titular:	NOME: Wesley Tavares da Costa
	Nº CPF: 031.xxx.xxx-00
	Nº MATRÍCULA: 57656
	CARGO: Agente Administrativo
	ATO DE NOMEAÇÃO: Tipo: ☒ Decreto ☐ Portaria: Nº do Ato: 1.186/2000
	TIPO DE VÍNCULO: ☒ Efetivo; ☐ Comissionado
Suplente:	NOME: Johnny Magalhães
	Nº CPF: 142.xxx.xxx-60
	Nº MATRÍCULA: 074825-01
	CARGO: Assessor de Plan. Coord. e Controle
	ATO DE NOMEAÇÃO: Tipo: ☒ Decreto ☐ Portaria: Nº do Ato: 1.129/1999
	TIPO DE VÍNCULO: ☒ Efetivo; ☐ Comissionado

11.4 A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo;

11.5 Ao fiscal do contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 399/2025
PROCESSO Nº. 19.261/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 – PROCESSO 3192/2024
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO

11.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, em tempo oportuno, para a adoção das medidas que julgar convenientes;

11.7 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIM NOROESTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 - O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CIM NOROESTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

13.3 – Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

13.3.1 - A PMI, como parte contratante, por meio dos gestores e fiscais deste contrato, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 – A Administração reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

13.5 - O FORNECEDOR não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do presente contrato sem a concordância da Administração municipal, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos materiais correspondentes.

13.6 - O recebimento, o controle e a conferência dos produtos serão feitos pela CONTRATANTE, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR. O órgão emissor da autorização de fornecimento comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 399/2025
PROCESSO Nº. 19.261/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 – PROCESSO 3192/2024
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO

13.7 - A CONTRATANTE expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

13.8 - O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo O órgão emissor da autorização de fornecimento, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Contratante.

13.9 – A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

13.10 - O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

13.11 - O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referentes às condições firmadas no presente contrato.

13.12 - A Contratante deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

13.13 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

13.13.1 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE,, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE, a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.13.2 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CONTRATANTE, a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante à CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

13.13.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE,, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação Aplicável

14.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 399/2025
PROCESSO Nº. 19.261/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 – PROCESSO 3192/2024
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

14.1. - O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, correndo a despesa por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, 13 de agosto de 2025.

MÁXIMA MEREGUETTE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº 17.087/2025
CONTRATANTE

CIRIO SOARES JUNIOR
Sócio Administrador
CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA